

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO N° 6.229/2012

REGULAMENTO DO INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE
TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO INSTITUTO PARANAENSE
DE CIÊNCIA DO ESPORTE

Art.1º. O Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE, entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios, autonomia administrativa, técnica e financeira, integrante da Administração Indireta do Estado, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, vinculada à Secretaria de Estado do Esporte, com sede e foro em Curitiba, Capital e Estado do Paraná, teve sua denominação alterada pela Lei Estadual 17.014/2011.

Parágrafo Único. Neste Regulamento as expressões “Instituto Paranaense de Ciência do Esporte”, “IPCE” e “Instituto” são equivalentes.

Art. 2º. O Instituto Paranaense de Ciência do Esporte tem por competência básica:

- I - a execução dos programas e projetos definidos pela Secretaria de Estado do Esporte - SEES, voltados à área científica do esporte e;
- II - o acompanhamento dos projetos de detecção de talentos esportivos e de atletas de alto rendimento.

Art. 3º. São atribuições do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte:

- I - a promoção de ações para a implantação da gestão da política estadual do esporte da Secretaria de Estado do Esporte, alinhando objetivos estaduais, regionais e/ou federais;
- II - a promoção de estudo, extensão e pesquisa esportiva em consonância com o sistema de gestão integrada da Secretaria de Estado do Esporte, com vista ao desenvolvimento do processo científico de ações esportivas no Paraná;
- III - a implantação, o incentivo, o apoio e a orientação na elaboração do desenvolvimento das ciências do esporte que possam repercutir no crescimento do esporte no território estadual;
- IV - a colaboração com as unidades da Secretaria de Estado do Esporte para a consecução do planejamento integrado nos

- municípios atendidos;
- V - a promoção de convênios com entidades técnicas e de ensino superior, visando a consecução de seus objetivos e aperfeiçoamento de técnicos de nível superior;
 - VI - a promoção de estágios para estudantes de nível superior fortalecendo a capacidade institucional na gestão do esporte;
 - VII - a valorização das Ligas Esportivas Federações e Especializadas, bem como do Esporte Universitário, mediante apoio e incentivos;
 - VIII - a atuação em conjunto com as instituições de ensino superior, no sentido de viabilizar os projetos e programas constantes da política estadual de desenvolvimento do esporte, bem como auxiliar no processo de desenvolvimento de recursos humanos voltados à área;
 - IX - a promoção e o incentivo ao desenvolvimento de estudos científicos e tecnológicos voltados para a consecução de programas e projetos que objetivam a promoção social, através do desenvolvimento das comunidades esportivas do Paraná; e
 - X - o cumprimento da legislação esportiva.

TÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA DO INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA
DO ESPORTE
CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 4º. O patrimônio do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte é constituído por:

- I - bens e direitos que lhe forem conferidos pelo Estado ou que venha a adquirir ou incorporar;
- II - doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais e estrangeiras; e

- III - outros bens, não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades.

Parágrafo único. No caso de extinção da autarquia, seus bens, direitos e acervo técnico-científico passarão a integrar o patrimônio da Secretaria de Estado do Esporte ou da entidade que a suceder.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 5º. Constituem receitas do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte:

- I - as dotações orçamentárias e os créditos especiais adicionais originários do Tesouro do Estado;
- II - as transferências de recursos consignados nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;
- III - os recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- IV - as subvenções, as doações, os legados e as contribuições de pessoas de direito público ou privado nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- V - as receitas da aplicação dos recursos financeiros;
- VI - o produto da venda de publicações técnicas;
- VII - as rendas patrimoniais, inclusive juros e dividendos;
- VIII - os recursos oriundos da exploração e alienação de bens patrimoniais;
- IX - empréstimos e saldos apurados em balanço geral;
- X - rendimentos decorrentes de suas atividades e de seu patrimônio, tais como aluguéis, taxas e outros;
- XI - os créditos da cobrança judicial de sua dívida ativa; e
- XII - outras rendas de qualquer natureza.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO PARANAENSE DE
CIÊNCIA DO ESPORTE

Art. 6º. A estrutura organizacional básica do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, compreende:

- I - Nível de Direção
 - a) Conselho de Administração
 - b) Diretor Presidente
- II - Nível de Assessoramento
 - a) Gabinete do Diretor Presidente
 - b) Assessoria Técnica
- III - Nível de Execução
 - a) Diretoria de Administração e Finanças - DAF
 - b) Diretoria de Detecção de Talentos Esportivos – DTE
 - c) Diretoria de Ciência do Esporte de Rendimento - DER

Parágrafo Único: A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este regulamento (Anexo I).

TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO
INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE

CAPÍTULO I
DO NÍVEL DE DIREÇÃO

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. O Conselho de Administração do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte é órgão colegiado do nível de direção superior, com funções relativas ao acompanhamento, à fiscalização e ao controle organizados da atuação institucional

da autarquia, composto por 7 (sete) membros, a saber:

- I - o Secretário de Estado do Esporte, como Presidente;
- II - o Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE , como Secretário Executivo;
- III - o Secretário de Estado da Educação;
- IV - o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- V - o Secretário de Estado da Saúde;
- VI - o Secretário de Estado da Administração e da Previdência;
- VII - 1 (um) representante do quadro de servidores do IPCE;

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração, nos seus impedimentos legais e eventuais, serão substituídos nas reuniões, pelos seus representantes legais.

§ 2º. O representante do quadro de servidores do IPCE será eleito na forma da Lei nº 8.096, de 14 de junho de 1985, alterada pela Lei nº 8.681, de 30 de dezembro de 1987 e regulamentado pelo Decreto 6343 de 18/09/1985 e alterado pelo Decreto 3908 de 30/12/1997.

§ 3º. A função de membro do Conselho de Administração não é remunerada, considerada relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 8º. O Presidente do Conselho poderá convidar outras personalidades e entidades a participarem do Colegiado, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 9º. O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo uma vez por semestre ou quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação da maioria do colegiado.

Art. 10. O Conselho de Administração funcionará com a presença mínima da metade de seus membros mais um e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 11. Compete ao Conselho de Administração, respeitado o teor da autonomia caracterizada na lei que criou o IPCE, as atribuições contidas no Artigo 93 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a aprovação prévia de:

- I - planos e programas de trabalho, bem como orçamento de

- despesas e de investimentos e suas alterações significativas;
- II - intenções de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;
 - III - atos de organização que introduzam alterações de substância no modelo organizacional formal da entidade;
 - IV - tarifas e tabelas relativas a serviços, produtos e operações de interesse público;
 - V - programas e campanhas de divulgação e publicidade;
 - VI - atos de desapropriação e de alienação;
 - VII - balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicação de recursos orçamentários e extra-orçamentários;
 - VIII - quadro de pessoal da entidade.

Art. 12. As deliberações do Conselho de Administração que produzam efeitos perante terceiros serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

SEÇÃO II

DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 13. Ao Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte compete:

- I - representar o Instituto em juízo ou fora dele, podendo para tal fim designar um dos Diretores ou constituir procuradores;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- IV - assinar, com o Diretor de Administração e Finanças, os relatórios financeiros, balanços e prestações de contas, encaminhando-os ao Conselho de Administração para deliberação;
- V - adotar as medidas necessárias ao cumprimento das finalidades do Instituto respeitadas as atribuições expressas neste Regulamento;
- VI - avocar, para a sua análise e decisão, qualquer assunto de

- interesse do Instituto, excetuados aqueles que dependam da aprovação do Conselho de Administração;
- VII - assinar convênios, acordos, contratos e ajustes de interesse do Instituto;
 - VIII - acompanhar e avaliar os resultados obtidos pelo Instituto, determinando as devidas correções;
 - IX - homologar, dispensar, revogar ou anular processos de licitação, atendida a legislação pertinente;
 - X - movimentar os recursos financeiros do Instituto, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças, podendo delegar competência ao Diretor de Detecção de Talentos ou ao Diretor de Ciência do Esporte de Rendimento;
 - XI - baixar portarias pertinentes ao Instituto; e
 - XII - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II
DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO
SEÇÃO I
DO GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 14. Ao Gabinete do Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte compete:

- I - a assistência abrangente ao Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;
- II - a instrução e elaboração de minutas do expediente e da correspondência do Diretor Presidente;
- III - a coordenação da agenda de compromissos do Diretor Presidente;
- IV - o informe sobre a opinião pública acerca das questões e realizações do IPCE, facilitando o bom relacionamento entre a autarquia, a sociedade e a imprensa;
- V - o assessoramento ao Diretor Presidente em reuniões,

- conferências, palestras e entrevistas;
- VI - o acompanhamento dos despachos do Diretor Presidente;
 - VII - o encaminhamento de relatórios de desempenho a quem manifestar interesse nas atividades do IPCE;
 - VIII - a transmissão das orientações e determinações do Diretor Presidente às unidades do IPCE; e
 - IX - outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 15. À Assessoria Técnica compete:

- I - o assessoramento técnico abrangente à Diretoria, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, representação, atos normativos, minutas e controle da legitimidade de atos administrativos, a articulação com os serviços jurídicos, esportivos e de ouvidoria geral do Estado; e
- II - outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DO NÍVEL DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I

DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 16. Ao Diretor de Administração e Finanças, compete:

- I - movimentar os recursos financeiros do Instituto, em conjunto com o Diretor Presidente, procurando garantir o apoio operacional necessário para o cumprimento dos seus objetivos;
- II - promover a melhoria da eficiência e eficácia operacional das unidades do IPCE, instituindo os mecanismos apropriados para a

- consecução desse objetivo, desenvolvendo programas e projetos em convênio com organismos oficiais e não oficiais de desenvolvimento organizacional e de qualidade total;
- III - aprovar ou determinar atitudes corretivas, nos limites de sua competência, em matérias propostas pelos responsáveis pelos Departamentos que compõem a Diretoria;
 - IV - determinar a análise da quantidade ou da carga de trabalho comparativamente ao comportamento e contingente de mão de obra, com o objetivo de subsidiar decisões relativas à administração de recursos humanos;
 - V - indicar, ao Diretor Presidente, os candidatos às chefias das unidades sob sua subordinação;
 - VI - autorizar o deslocamento dos servidores e as despesas relativas a diárias e a ressarcimento com alimentação e pousada;
 - VII - analisar, aprovar e assinar a documentação físico - contábil exigida por lei;
 - VIII - atuar, em conjunto com a Assessoria Técnica, na área de Marketing e Relações Públicas para atração de investimentos;
 - IX - promover a integração funcional com os sistemas de administração geral, de recursos humanos, de planejamento e financeiro do Estado, através dos Grupos Setoriais da Secretaria de Estado do Esporte;
 - X - aprovar o plano de contas, obedecida a legislação pertinente;
 - XI - assegurar o registro e arquivo da documentação legal e preservar a legalidade de todas as ações da Autarquia;
 - XII - encaminhar proposta de reenquadramento dos funcionários, bem como promoções à unidade competente;
 - XIII - coordenar a execução das compras e administração de materiais e patrimônio da Autarquia;
 - XIV - fornecer informações para o controle de resultados;
 - XV - assinar os documentos que importem em compromissos

financeiros para o IPCE , em conjunto com o Diretor Presidente; e
XVI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO DIRETOR DE DETECÇÃO DE TALENTOS ESPORTIVOS

Art. 17. Ao Diretor de Detecção de Talentos Esportivos, compete:

- I - promover o planejamento, o estímulo, o apoio e o incentivo, através de programas e projetos, a detecção de talentos esportivos como produto da ação integrada do Estado com a iniciativa privada, com a finalidade de conquistar resultados, integrar pessoas e comunidades e institucionalizar a imagem de qualidade;
- II - fornecer apoio e incentivo ao desenvolvimento da detecção de talentos esportivos no que concerne às representações estaduais em competições nacionais e internacionais;
- III - promover condições adequadas para a descoberta de talentos esportivos;
- IV - promover o incentivo e a prestação de assistência técnica a entidades de administração e de prática do desporto paranaense;
- V - promover o incentivo ao intercâmbio com outros Estados e países;
- VI - estabelecer o cronograma de desembolso para o acompanhamento das necessidades financeiras referentes ao desenvolvimento das atividades previstas;
- VII - apresentar sugestões, visando ao melhoramento das instalações/equipamentos destinados à pesquisa científica da área no Estado;
- VIII - promover o incentivo ao estudo, extensão e pesquisa científica referente a detecção de talentos esportivos;
- IX - elaborar e apresentar relatório anual sobre as atividades desenvolvidas na área; e

- X - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DO DIRETOR DE CIÊNCIA DO ESPORTE DE RENDIMENTO

Art. 18. Ao Diretor de Ciência do Esporte de Rendimento, compete:

- I - promover o planejamento, o estímulo, o apoio e o incentivo, através de programas e projetos, ao esporte de rendimento como produto da ação integrada do Estado com a iniciativa privada, com a finalidade de conquistar resultados, integrar pessoas e comunidades e institucionalizar a imagem de qualidade;
- II - fornecer apoio e incentivo ao desenvolvimento do esporte de rendimento no que concerne às representações estaduais em competições nacionais e internacionais;
- III - a criação de estímulos, de modo a evitar a evasão de atletas paranaenses;
- IV - fornecer o incentivo e a prestação de assistência técnica a entidades de administração e de prática do desporto paranaense;
- V - fornecer o incentivo ao intercâmbio com outros Estados e países;
- VI - apresentar sugestões, visando o melhoramento das instalações esportivas no Estado;
- VII - apresentar sugestões, visando o melhoramento das instalações/equipamentos destinados à pesquisa científica da área no Estado;
- VIII - fornecer o incentivo ao estudo, extensão e pesquisa científica referente ao esporte de rendimento;
- IX - estabelecer cronograma de desembolso para o acompanhamento das necessidades financeiras referentes ao desenvolvimento das atividades previstas;
- X - elaborar e apresentar relatório anual sobre as atividades desenvolvidas na área; e

XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As alterações deste Regulamento serão realizadas através de Decreto, após aprovação prévia do Conselho de Administração do Instituto e pronunciamento oficial da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 20. A designação dos ocupantes de posição de chefia será realizada por ato do Diretor Presidente do IPCE, observada a habilitação do candidato, sua afinidade com a posição, experiência profissional e capacidade administrativa.

Art. 21. A gestão de recursos humanos será a praticada pela administração direta e autárquica do Poder Executivo Estadual.

Art. 22. É vedado aos servidores do IPCE contrair em nome dessa autarquia obrigações de favor, tais como fianças, avais e endossos.

Art. 23. Os Diretores, em seus impedimentos legais e eventuais serão substituídos, conforme designação do Diretor Presidente, por um outro dentre os Diretores nomeados.

Art. 24. O IPCE deverá apresentar anualmente ao Conselho de Administração, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, um relatório pormenorizado do qual constarão, obrigatoriamente, demonstração estatística e balanço econômico das atividades realizadas no período.

Art. 25. O Instituto prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado e anualmente encaminhará balanço e relatório de suas atividades e resultados ao Secretário de Estado do Esporte.

Art. 26. Por solicitação do Conselho de Administração, o Poder Executivo poderá desapropriar áreas, desde que sejam de interesse para o desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer.

Art. 27. As unidades administrativas constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo seus serviços serem prestados sem solução de continuidade.

Art. 28. O quadro dos cargos em comissão do IPCE constam no Anexo II deste Regulamento.

Art. 29. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto.
